



**“CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS E O PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

**CONTRATO Nº 042/2017**

**PROCESSO Nº 097/2017**

## **DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9/SSP/SP e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE - ASSPROSS**, inscrita no CNPJ nº 27.599.383/0001-12, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 3.895, sala 215, torre Tokyo, Condomínio Praça Capital, município de Marília – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS CACHONI JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15.975.376-4/SSP/SP, e do CPF nº 256.333.948-01, com domicílio profissional na Rua Dom Pedro I, Edifício Centro Médico, nº 643 – 4º Andar, Sala nº 43, telefone (14) 3326-9178, em Ourinhos – SP, por intermédio de seu Procurador Tiago de Camargo Escobar Gavião, inscrito na OAB nº 233.037, portador do RG nº 29.085.655-3 e CPF/MF nº 284.532.528-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entabular o presente Contrato Temporário Emergencial de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, adiante denominado simplesmente **CONTRATO EMERGENCIAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, comprometendo-se cumprir, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte **CONTRATADA** compromete-se a prestar, ao **CONTRATANTE**, os serviços médico-hospitalares, mediante o fornecimento dos serviços necessários à administração e atendimento do Pronto





Atendimento do Município de Echaporã-SP, conforme relação constante do **ANEXO**, parte integrante do presente contrato.

- a) Os serviços serão fornecidos, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que regem as Leis, Resoluções Normativas, Instruções Normativas, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde e outras normas vigentes aplicadas a espécie, na forma e nas condições estipuladas neste contrato, que devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- b) Os profissionais de saúde designados para os plantões deverão permanecer à disposição do Pronto Atendimento, não sendo permitida a interrupção do serviço que deverá ser prestado e mantido durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- c) A empresa **CONTRATADA** poderá subcontratar o serviço, mediante expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA.** Os serviços – e consequente mão-de-obra especializada – a serem prestados pela **CONTRATADA** são os dispostos no **ANEXO** que segue com o presente contrato, e todos os profissionais necessários para gestão administrativa do presente contrato, como assessoramento jurídico, financeiro, contábil, diretores, administradores, recursos humanos, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.** Este contrato não pela **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal existente em seu quadro funcional e àqueles que vierem a ser contratados, ou escalados, para trabalhar na execução do objeto deste contrato, ficando os encargos trabalhistas, previdenciários, de transportes e verbas rescisórias, bem como outras verbas eventualmente oriundas desta relação, a cargo exclusivo e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Para fins deste contrato em geral, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93, e para esta cláusula em específico, o artigo 71, § 1º da aludida Lei Federal de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.** O objeto deste contrato deverá ser executado conforme as solicitações da Administração, feitas pelo Diretor Municipal de Saúde, nos horários e períodos pré-estabelecidos.





- a) Serão observados na execução dos serviços os critérios e condições propostas constantes às cláusulas pactuadas.
- b) Na hipótese de rejeição, ou execução em desacordo com as especificações deste contrato, a contratada deverá efetuar a compensação ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- c) A correção ou compensação dos serviços contratados, não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.** O presente contrato tem o valor global de R\$ 478.620,00 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte reais) que serão pagos em três parcelas iguais e sucessivas de R\$159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), vencíveis no dia 28 de cada mês de vigência contratual.

- a) O pagamento será realizado até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir da entrega efetiva da Nota Fiscal de serviços, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, em nome da Contratada.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação dos serviços executados contidos no empenho.
- c) Os preços não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade do presente contrato, onde foi considerado o mês de cinco semanas, para a sua composição de valor mensal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:**

- a) Admitir os empregados necessários à prestação dos serviços ora contratados, aptos ao atendimento médico-hospitalar e administrativo do Pronto Atendimento no Município de Echaporã, de forma ininterrupta do primeiro ao último dia de cada mês;
- b) Dar manutenção da equipe médica nas especialidades previstas na cláusula primeira;
- c) Se responsabilizar pelo desempenho com zelo do objeto do presente contrato, atendendo com satisfação a população local, tudo dentro das normas legais vigentes, sem prejuízo ao direito reservado a Municipalidade de opor-se quanto à presença de qualquer preposto que





- considerar, a seu exclusivo critério, inábil e inconveniente ao desenvolvimento dos serviços prestado à população;
- d) Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - e) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
  - f) Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo de execução contratual;
  - g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

## 7.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução contratual;
- b) Promover o apontamento no dia da execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.** Não obstante ao fato de que a Contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Parágrafo único** – Poderá no caso de comprovada impossibilidade da Contratada e em casos excepcionais, a Contratante solicitar a execução de serviços médicos de natureza urgente, reservado o direito de desconto ou multa contratual pela não execução da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.** O presente contrato poderá ser cancelado quando ocorrer:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;





- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- e) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

**Parágrafo único** – O cancelamento unilateral do Contrato pela Administração acarretará as penalidade prevista na cláusula seguinte, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da responsabilização por eventuais prejuízos causados a Administração, bem como a assunção imediata do objeto deste contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.** Se a **CONTRATADA** se recusar a aceitar as condições deste contrato, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) A **CONTRATADA** poderá sofrer imposição de multa diária de 1% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
- c) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- d) As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO.** O prazo do presente contrato temporário emergencial é de 90 (noventa) dias contado de sua assinatura, rescindido-se, automaticamente, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser prorrogado, motivadamente, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica desde já designado o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, como fiscalizador e responsável pela execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** O vencimento do presente contrato não cessa a obrigação da Contratada de cumprir os compromissos assumidos até a data de vencimento do mesmo.

**Parágrafo Único:** A despesa com a contratação correrá à conta da unidade requisitante e suas respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.** Fica eleito como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato a Comarca de Assis, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e feitos de direito.

Echaporã – SP, 27 de Outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE - ASSSPROSS**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*PAULO CERRA DA SILVA*  
*17807147*

*DARC MARQUES*  
*33.128.271-9*





## ANEXO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
LAVADOR DE ROUPAS	06 HORAS DIÁRIAS	01
RECEPCIONISTA	08 HORAS DIÁRIAS	02
RECEPCIONISTA	12X36 HORAS	03
ASSISTENTE SAÚDE BUCAL	08 HORAS DIÁRIAS	01
ENFERMEIRO	12X36 HORAS	05
ENFERMEIRO	06 HORAS	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12X36 HORAS	09
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	08 HORAS DIÁRIAS	01
DENTISTA	08 HORAS DIÁRIAS	02
ASSISTENTE SOCIAL	06 HORAS DIÁRIAS	01
FARMACÊUTICO	08 HORAS DIÁRIAS	01
FONOAUDIÓLOGA	24 HORAS SEMANAIS	01
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	08 HORAS DIÁRIAS	02
PSICÓLOGO	06 HORAS DIÁRIAS	01
AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA	36 HORAS SEMANAIS	03
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	08 HORAS DIÁRIAS	01
NUTRICIONISTA	08 HORAS DIÁRIAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08 HORAS DIÁRIAS	01
FISIOTERAPEUTA	20 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO-RADIOLOGIA	20 HORAS SEMANAIS	01
MÉDICO	08 HORAS DIÁRIAS	01
ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	40 HORAS SEMANAIS	01



## RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços médicos de pronto atendimento e clínica geral aos usuários;

Prestação de serviços de fonoaudiologia aos usuários;

Prestação de serviços de psicologia aos usuários;

Prestação de serviços de nutricionista aos usuários;

Prestação de serviços de fisioterapia aos usuários;

Prestação de serviços farmacêuticos, para controle de estoque e distribuição de medicamentos da Rede Pública de Saúde aos usuários;

Prestação de serviços odontológicos, com realização de procedimentos básicos, não incluídos procedimentos puramente estéticos e de alta complexidade;

Prestação de serviços de assistente bucal aos dentistas;

Prestação de serviços de enfermagem, compreendido a triagem, auxílio técnico, procedimentos e controles de insumos e equipamentos de saúde;

Prestação de serviços de assistência social ampla aos usuários, no âmbito do Setor de Saúde Municipal;

Prestação de serviços por técnico de radiologia e diagnóstico por imagem;

Prestação de serviços de manutenção predial;

Prestação de serviços de auxiliar administrativo;

Prestação de serviços de recepção e atendimento inicial com triagem simples aos usuários;

Prestação de serviços de limpeza de roupas de cama hospitalares e afins;

Prestação de serviços de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Hospitalar dos profissionais que prestarão os serviços objeto do contrato.